



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	02/03
Capítulo II – Dos associados	03/04
Capítulo III – Da inclusão, suspensão e exclusão	04/05
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado	05/06
Capítulo V – Da estrutura do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional.....	06/08
Capítulo VI – Das Assembleias.....	08/10
Capítulo VII – Do conselho de administração.....	10/11
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal	11/12
Capítulo XI – Do Diretoria	12/14
Capítulo X – Do Conselho Técnico Científico de Acadêmico Especialista.....	14/16
Capítulo XI – Do Conselho Ético/Disciplinar.....	16/17
Capítulo XII – Do Conselho Jurídico.....	17
Capítulo XIII – Dos órgãos da Administração do INDPP	17/18
Capítulo XIV– Do processo eletivo.....	18/19
Capítulo XV– Da receita e patrimônio.....	19/20
Capítulo XVI – Dos livros.....	20/21
Capítulo XVII – Das disposições gerais.....	21/22/23



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL – INDPP, aqui tratado simplesmente como "instituto" ou ainda como "associação" e que utilizará a sigla INDPP, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 07 de setembro de 2019.

Artigo 2º. A sede administrativa do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP sito à Rua Jorge Yunes, 393, apt. 201, Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22795-295. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

Artigo 3º. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º. Os objetivos do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP consistem em:

- I. Regular, fiscalizar a prática da Defesa Pessoal;
- II. Fomentar a prática da Defesa Pessoal nas esferas sociais e educacionais;
- III. Qualificar, popularizar, organizar evento, ensino e a prática da Defesa Pessoal;
- IV. Desenvolver estudos, métodos científicos da Defesa Pessoal;
- V. Formar e qualificar monitores, instrutores, professores, mestres e Grão Mestres de Defesa Pessoal;
- VI. Certificar palestras, seminários, cursos, aulas, métodos, modelos, manuais, entidades, monitores, instrutores, professores, mestres e Grão Mestres de Defesa Pessoal;
- VII. Desenvolver técnicas, metodologias e protocolos, através da Defesa Pessoal.

Artigo 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP poderá participar de licitações, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6º - As atividades econômicas do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, para o seu desenvolvimento tem como finalidade os seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento de programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, ministrado em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- II. Desenvolver programas de assistência e inclusão social desportivas e de artes marciais;
- III. Desenvolver programas de apoio aos movimentos culturais;
- IV. Desenvolver programas sociais vinculados ao esporte, por meio de parcerias, cooperação, contratos, convênios, com órgãos públicos e iniciativas privadas;
- V. Promover a gestão de instalações esportivas, públicas e particulares;
- VI. Produzir e promover, cursos, seminários, palestras, aulas, simpósios, campeonatos, fóruns e workshop em prol da difusão do conhecimento e informações da Defesa Pessoal;

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



- VII. Desenvolver ações de integração institucional em interlocução com órgãos públicos e privados envolvidos com as ações de interesse comuns na educação, esporte e lazer;
- VIII. Desenvolver programas associativos de diversos profissionais em diversas áreas;
- IX. Promover parcerias com empresas, associações ou fundações públicas ou privadas para o fortalecimento e desenvolvimento aos projetos de cultura, esporte e educação;
- X. Promover certificação conforme previsto no artigo 4º, V;
- XI. Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XII. Promover o voluntariado.

Artigo 7º. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP terá sua logomarca própria para sua identificação.

Artigo 8º. É facultado ao INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP desenvolver suas atividades em todo território nacional, através de filiais, unidades, escritórios ou mesmo outras pessoas jurídicas desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O quadro de associados do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - Associado Fundador Remido;
- II - Associado Contribuinte;
- III - Associado Contribuinte Efetivo;
- IV - Associado Benemérito;
- V - Associado Patrocinador;
- VI - Associado filiado institucional.

Artigo 10. É associado fundador remido, a pessoa física presente na assembleia de constituição e posse do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP e cuja assinatura ou rubrica seja devidamente identificada e conste em todas as páginas do presente Estatuto.

Parágrafo único - O sócio fundador remido que possuir algum cargo no Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional poderá ser excluído de seu cargo eletivo se deixar de atuar em seu referido cargo por um prazo superior a um ano, sem motivo que justifique, sem prejuízo as demais normas desse estatuto.

Artigo 11. É associado contribuinte, pessoa que venha solicitar sua adesão e que esteja em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no artigo 26º, certo de que a aprovação da referida solicitação é condicionada a análise do conselho de administração de acordo com as normas previstas no artigo 15º.

Artigo 12. Torna-se associado contribuinte efetivo a pessoa que na qualidade de associado contribuinte esteja em dia com seus deveres, em pleno gozo dos seus direitos, após o prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos de efetiva contribuição conforme art. 16º, certo de que não será admitido nenhum tipo de pagamento ou isenção de contribuições passadas não pagas para compor o tempo de carência descrito nesse artigo.

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 022328928



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 13. É associado benemérito pessoa física convidada que reúna notório saber e trabalho constante reconhecido na Defesa Pessoal, estando este isento de pagamento de anuidade.

Artigo 14. É associado patrocinador, a pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, de forma constante ou periódica, que venha contribuir com as necessidades e demandas pré-estabelecidas pela Direção e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. É associado filiado institucional a pessoa jurídica que solicite filiação e tenha sua solicitação deferida para ministrar aulas, seminários, workshops, treinamentos e cursos básicos cancelados e reconhecidos pelo Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional ou para participar de programas ou projetos que venham contribuir com as necessidades e demandas do Instituto e do representante de acordo com as normas pré-estabelecidas pela direção com a devida autorização do conselho de administração.

CAPÍTULO III – DA INCLUSÃO, SUSPENSÃO e EXCLUSÃO

Artigo 16. Para inclusão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral apresentar documentação exigida pelo regimento interno, a qual será analisada pela direção e o Conselho de Técnico e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17. O associado que infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética e a moral, cometendo infração disciplinar ou financeira do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, após apurada a responsabilidade em procedimento disciplinar pelo conselho competente e em inquérito administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, estará sujeito as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e multa;
- II. Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 18. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Ético/Disciplinar, após inquérito administrativo, autorizada pelo Conselho de Administração e executada pela direção com aviso de recebimento e fundamentado os motivos.

Artigo 19. Ocorrendo a repetição de infrações ou reincidência de fatos semelhantes, o associado será suspenso pela direção após seguidos os tramites de elaboração da sanção pelo Conselho Ético/Disciplinar e autorização do conselho de Administração, com fundamentação dos motivos por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Artigo 20. Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho Ético/Disciplinar, especificamente para deliberar sobre sua exclusão que será autorizada pela Assembleia Geral e executada pela Direção.

Parágrafo único: Todo associado infrator encaminhado para assembleia geral no tocante á tratativa de sua exclusão terá direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 21. Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, o Conselho Ético/Disciplinar poderá solicitar a suspensão do associado para o Conselho de Administração de acordo com o resultado do inquérito administrativo ou na justiça competente.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - IN DPP

§1º Definida a suspensão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação;

§2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, será decidida a punição pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes, ou exclusão conforme gravidade autorizada, nesse caso, Pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 22. Face a Decisão de suspensão ou exclusão, o associado infrator poderá interpor recurso no próprio conselho Ético/Disciplinar que encaminhará a Direção do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - IN DPP em seu departamento competente no prazo de 30 dias a ser apreciado na Assembleia Extraordinária subsequente.

Parágrafo Único: O associado excluído só poderá retornar ao quadro de associados após 05 (cinco) anos de sua exclusão, quando da sua recondução o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 23. Para desligamento espontâneo do quadro de associados, basta o interessado encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência escrita ou eletrônica, dirigida à Direção do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - IN DPP, sem que para isso ocorra prejuízo no direito de cobrança ou de propositura de ação em desfavor do associado que está se afastando, nos casos em que couber conforme dispositivo legal.

Parágrafo único: A análise feita ao associado(a) que se desligou será efetuada conforme capítulo 3 do presente estatuto.

Artigo 24. O associado que venha a solicitar seu desligamento ou afastamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento, o que deverá ser apreciado em Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 25. São direitos do associado:

- I. Frequentar a área social da sede do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - IN DPP;
- II. Realizar e atuar em eventos reconhecidos e chancelados pelo Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional desde que autorizado pela direção e pelo conselho técnico, salvo em eventos que não possuam caráter técnico ou pedagógico, eventos esses que podem ser autorizados monocraticamente pela direção do Instituto.
- III. Usufruir os serviços comuns oferecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - IN DPP;
- IV. Participar das assembleias, caso seja associado fundador remido ou associado contribuinte efetivo;
- V. Se candidatar a cargos eletivos em se tratando de associados Fundadores e Contribuintes efetivos.

Artigo 26. São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões efetivadas em assembleia;

Handwritten signatures and initials of the board members, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP



Associação dos Advogados e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- II. Seguir os direitos, deveres e orientações do regimento interno do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL INDPP;
- III. Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL INDPP;
- IV. Zelar pelo nome e boa fama do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL- INDPP;
- V. Prezar pelo respeito e resolução pacífica dos conflitos.

Artigo 27. Os associados Fundadores Remidos e Contribuintes efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em dia com seus deveres para o pleno gozo dos seus direitos, por não menos que 4 anos consecutivos e ininterruptos precedentes ao pleito, em conformidade com o artigo 12.

Artigo 28. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, desde que tenha a autorização do Diretoria, para desenvolver atividades como:

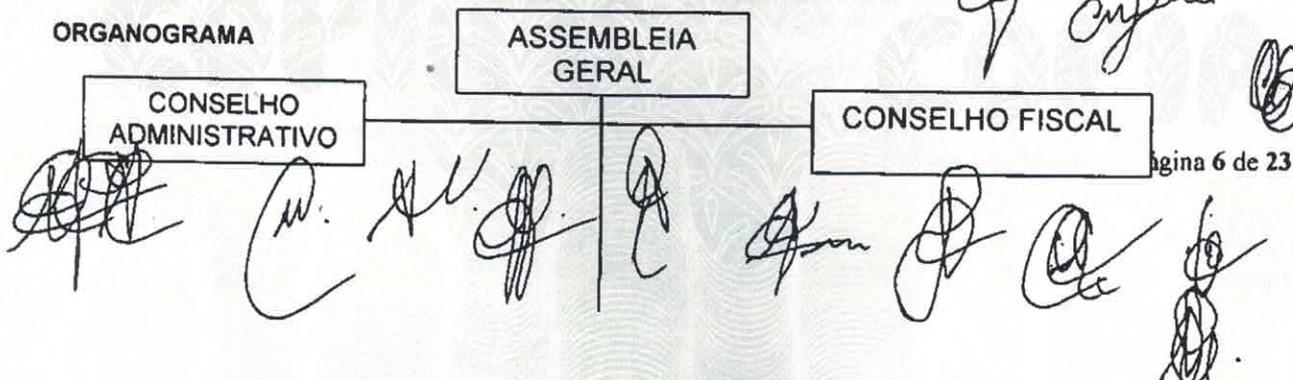
- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupos de professores e profissionais de produção.
- VI.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO HIERARQUICA DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL – INDPP

Artigo 29. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária);
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho fiscal
- IV. Diretoria;
- V. Conselho técnico científico de acadêmicos especialistas;
- VI. Conselho Ético /Disciplinar;
- VII. Conselho Jurídico.

Parágrafo único: A estrutura hierárquica do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL – INDPP apresenta-se da seguinte maneira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022328931



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP



Artigo 30. Atribuições e direitos comuns a todos os associados fundadores remidos:

- I. Convocar assembleia geral;
- II. Solicitar abertura de processo ético disciplinar;
- III. Solicitar a direção contratação de serviço ou pessoal;
- IV. Representar o INDPP, desde que autorizados pela direção;
- V. Representar o Conselho técnico em reuniões e eventos, desde que autorizado ou acompanhado pela direção e conselho técnico;
- VI. Valor da remuneração da hora laborada será igual para todos, independentemente do cargo ou função exercida nos serviços, tarefas ou compromissos relacionados com do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional, desde que não violem as regras estabelecidas de uma determinada categoria profissional.
- VII. Zelar pela imagem do INDPP;
- VIII. Indicar profissional de notório saber para avaliação e análise da direção e conselho técnico a fim de que ele integre o Corpo docente do INDPP;
- IX. Apresentar propostas ao INDPP;
- X. O associado fundador remido tem o dever de comparecer a todas as sessões da assembleia geral, caso exerça algum cargo no Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional, salvo se por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.
- XI. Caso exerça algum cargo eletivo na direção, conselho técnico, conselho jurídico ou conselho ético disciplinar, o associado fundador remido tem o dever de comparecer e participar, mesmo que remotamente de todas as votações para formação do conselho de Administração conforme as regras desse estatuto.

Artigo 31. Assembleia geral é o órgão supremo de decisão do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL – INDPP, representada pelos associados fundadores remidos e associados contribuintes efetivos.

Artigo 32. O conselho de Administração será constituído entre os associados fundadores remidos, em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos, sempre que houver uma demanda.

Parágrafo único: O conselho de administração terá 5 integrantes e será formado a cada demanda, da seguinte forma:

- I - 1ª vaga, Presidente do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional ou, no caso de impossibilidade, algum integrante da sua linha de sucessão dentro do instituto;
- II - 2ª vaga, o associado fundador remido mais votado entre os integrantes dos cargos eletivos da direção, conselho técnico, conselho jurídico e conselho de ética disciplinar;
- III - 3ª vaga, o integrante dos cargos eletivos do conselho técnico mais votado entre os integrantes dos cargos eletivos da direção, conselho técnico, conselho jurídico e conselho de ética disciplinar;
- IV - 4ª vaga, o integrante dos cargos eletivos do conselho jurídico mais votado entre os integrantes dos cargos eletivos da direção, conselho técnico, conselho jurídico e conselho de ética disciplinar;
- V - 5ª vaga, o integrante dos cargos eletivos do conselho de ética disciplinar mais votado entre os integrantes dos cargos eletivos da direção, conselho técnico, conselho jurídico e conselho de ética disciplinar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 33. O Conselho Fiscal é um órgão independente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 34. O Diretoria é composto de 04 (quatro) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário administrativo, eleitos entre os associados fundadores e contribuintes efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, respeitadas as normas constantes no artigo 12 desse estatuto composto por instrutores formados pelo INDPP nos cargos de Presidente e Vice Presidente para exercer o cargo os candidatos devem ser graduados pelo INDPP, com formação em administração ou experiência comprovada em gestão administrativa no mínimo de 3(três) anos.

Artigo 35. O Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas é composto de 5 (cinco) membros 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro e 4º Conselheiro e secretário administrativa com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, respeitadas as normas constantes no artigo 12 desse estatuto.

Salvo o secretário administrativo o conselho será composto por professores especialistas e mestres especialistas, responsáveis pela elaboração de pesquisas, métodos, manuais e critérios técnicos de Defesa Pessoal.

§1º Entende-se por professor especialista o instrutor formado pelo INDPP com formação superior em uma ou mais áreas do magistério que possua certificação de especialista do instituto.

§2º Entende-se por mestre especialista o instrutor de nível 7 em diante formado pelo INDPP com formação superior em uma ou mais áreas do magistério que possua certificação de especialista do instituto.

§3º A comissão de graduação do instituto será composta por mestres e grão-mestres pertencentes ao Instituto.

Artigo 36. O Conselho Ético /Disciplinar é composto de 03 (três) membros, 1º conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro, eleitos entre os associados fundadores e contribuintes efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, respeitadas as normas constantes no artigo 12 desse estatuto composto por instrutores formados pelo INDPP com conduta ilibada e bons antecedentes.

Artigo 37. O Conselho Jurídico é composto de 02 (dois) membros, 1º conselheiro, 2º Conselheiro, eleitos entre os associados fundadores e contribuintes efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, respeitadas as normas constantes no artigo 12 desse estatuto composto por instrutores formados pelo INDPP acima de nível 1, com registro ativo na OAB e experiência jurídica comprovada.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 38. A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP.

Artigo 39. A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e no mês de fevereiro a cada 04 (quatro) anos para eleição da diretoria, conselho fiscal, conselho técnico, conselho jurídico e conselho ético/disciplinar.

Artigo 40. Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros da Direção;
- II - Eleger membros de diretoria e do conselho Fiscal;



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

III - Eleger membros do Conselho Técnico de acadêmicos Especialistas;

IV - Eleger membros do Conselho Ético /Disciplinar;

V - Eleger membros do Conselho jurídico;

V - Aprovar balanços e contas.

Artigo 41. A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de extrema urgência e a demora na apreciação pelo conselho trouxer riscos de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação para o Instituto, seus associados ou à continuidade das atividades.

Artigo 42. Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Destituir, eleger e nomear membros da direção e dos Conselhos;
- II. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Dissolver e/ou extinguir o INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP,
- V. Autorizar exclusão ou aplicação de sanções por parte da Direção em associados;
- VI. Efetivar o associado contribuinte respeitadas as regras do artigo 12 desse estatuto;
- VII. Eleger membro da direção e dos conselhos;
- VIII. Demais assuntos de maior relevância e Urgência;
- IX. Destituir seus membros dos conselhos e da direção após trânsito em julgado de processo disciplinar ou administrativo.

Artigo 43. A convocação da assembleia geral poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por edital fixado no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados fundadores ou efetivos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 44. As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Em primeira e segunda convocação com no mínimo da metade mais um dos associados fundadores e efetivos em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o artigo 12 desse estatuto;

Parágrafo único - As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação com decisão de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes, respeitadas as normas desse estatuto.

Artigo 45. O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I. Data da assembleia;
- II. Do horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 46. As assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelos conselheiros, presidente e vice-presidente do instituto;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 47. Quando da votação de uma pauta em assembleia geral, todos os associados fundadores remidos e ou associados contribuintes efetivos em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Artigo 48 – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data sem necessidade de uma nova convocação desde que aprovado pela maioria simples dos presentes em primeira ou segunda convocação respeitado o inciso I do artigo 44.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 - O conselho de Administração será acionado quantas vezes se fizer necessário para atender as demandas que exijam, conforme este estatuto, decisão colegiada superior, certo de que terá 5 integrantes e será formado pelo Presidente do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional ou, no caso de impossibilidade, algum integrante da sua linha de sucessão dentro do instituto, além do associado fundador, do integrante dos cargos eletivos do conselho técnico, do integrante dos cargos eletivos do conselho jurídico e do integrante dos cargos eletivos do conselho de ética disciplinar mais votados entre os integrantes dos cargos eletivos da direção, conselho técnico, conselho jurídico e conselho de ética disciplinar, conforme previsto no artigo 32 desse estatuto.

§1º As audiências e reuniões serão presididas por um membro eleito pelos presentes no dia da demanda desde que não seja o solicitante da audiência ou reunião.

§2º Caso haja concorrência de competência ou não seja possível determinar a origem da demanda, presidirá a audiência ou reunião aquele que for escolhido pela maioria entre os conselheiros da administração ali postos.

Artigo 50. Compete ao conselho de administração:

- I- Zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência entre outros requisitos fixados pelo estatuto e leis vigentes;
- II- Pela transparência, eficácia e legalidade da gestão;
- III- Pela proteção e valorização do patrimônio do Instituto.

§1º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios do INSTITUTO, pela definição das políticas e objetivos corporativos e pelo monitoramento dos resultados.

§2º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios do INSTITUTO e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. Promover e observar o objeto do INSTITUTO;
- II. Zelar pelos interesses dos membros associados, levando em consideração as necessidades e expectativas do INSTITUTO;
- III. Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- IV. Formular diretrizes para a gestão do INSTITUTO;
- V. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pelo Presidente do INSTITUTO;

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



- VI. Prevenir e administrar situações de infrações e conflitos de interesses ou, de divergências de opiniões, solicitando ao Conselho Ético Disciplinar instauração de inquéritos administrativos eletivos, de maneira que o interesse do INSTITUTO sempre prevaleça com ética e disciplina, prevalecendo a ampla defesa e o contraditório;
- VII. Aprovar o planejamento estratégico;
- VIII. Aprovar os manuais técnicos e administrativos;
- IX. Aprovar a inclusão membros do Conselho e dos profissionais de ensino científico.

Artigo 51. Compete ao presidente relator do conselho de administração:

- I. Convocar e presidir reuniões do conselho;
- II. Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho;
- III. Fazer ata de reuniões realizadas.

Artigo 52. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

- I. Substituir o vice-presidente e o presidente do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional no caso de vacância de ambos os cargos;
- II. Na ausência do presidente e do vice-presidente assumir como presidente interino, exercendo até a sua recondução ou substituição, atribuição feita por escrito pela presidência.
- III. Manifestar-se sobre o relatório e demandas da administração;
- IV. Aprovar o planejamento estratégico;
- V. Aprovar manuais técnicos e administrativos;
- VI. Aprovar contratos;
- VII. Aprovar colaboradores técnicos para o Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas.

Parágrafo único - entende-se como colaborador técnico qualquer pessoa que venha prestar serviço técnico pedagógico no Conselho Técnico de acadêmicos especialistas.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53. O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros, suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a concorrer à reeleição por igual período.

Artigo 54. É competência Conselho Fiscal:

- I. Presidir reuniões;
- II. Convocar reuniões e assembleias;
- III. Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- IV. Deliberar sobre as operações patrimoniais de aquisição, alienação e venda de bens;
- V. Formalizar pareceres para o Conselho de Administração;
- VI. Fiscalizar toda e qualquer movimentação econômica e financeira incluindo, bolsas, descontos, contrapartidas, renúncia de recebimento ou qualquer outra coisa que configure entrada ou saída de recursos no INDP.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 55. Compete ao titular designado do conselho fiscal:

- I. Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II. Presidir reuniões do conselho fiscal e assembleias gerais;
- III. Manifestar-se sobre vendas e alienações de bens e patrimônios;
- IV. Aprovar balanços.

Artigo 56. Compete ao suplente do conselho fiscal:

- I. Substituir o titular nas suas faltas e impedimentos,
- II. Secretariar as reuniões e assembleias, na ausência do titular,
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 57. O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 58. Os membros do Conselho Fiscal poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail por um dos membros, de forma a tratar de assuntos pertinentes e específicos às funções do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros do conselho fiscal não poderão ter qualquer compromisso e filiação ao presente INSTITUTO, sendo um conselho autônomo e independente de modo a manter a imparcialidade e transparência das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IX- DO DIRETORIA

Artigo 59. A Diretoria do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL -INDPP é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário executivo
- IV. Secretário administrativo.

Artigo 60. Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados fundadores remidos e os Associados contribuintes efetivos, em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a concorrer à reeleição por igual período;

Artigo 61. Compete ao Presidente do INSTITUTO:

- I. Atuar na Gestão administrativa do Instituto;
- II. Aplicar sanção autorizada pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- III. Fechar contratos em nome do INDPP após parecer jurídico positivo;
- IV. Autorizar realização de eventos do INDPP;
- V. Autorizar a chancela do INDPP;
- VI. Autorizar programas e projetos dos Conselhos em nome do instituto;
- VII. Fazer ou receber qualquer pagamento, doação ou contrapartida onde o INDPP configure como uma das partes, desde que tenha evidência da procedência e documento fiscal;
- VIII. Autorizar bolsas ou descontos em eventos do INDPP;
- IX. Assinar de acordo com parecer do conselho jurídico, contratos onde o Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional figure como uma das partes;
- X. Presidir reuniões e assembleias gerais;



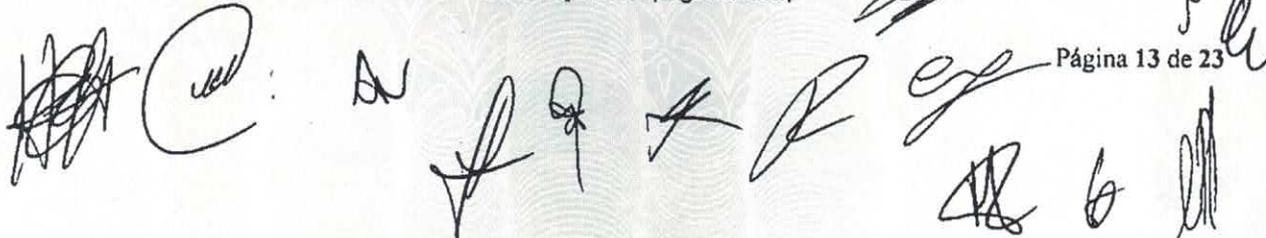
ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

- XI. Convocar assembleias gerais;
- XII. Abrir e movimentar contas bancárias;
- XIII. Criar tabelas de preço dos serviços e produtos do INDPP devidamente autorizados pelo conselho de administração;
- XIV. Criar tabela de pagamento dos serviços prestados devidamente autorizados pelo conselho de administração;
- XV. Estabelecer e rescindir contratos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- XVI. Responder pelo instituto em qualquer órgão público ou privado;
- XVII. Representar junto com o Conselho jurídico o Instituto ativa, passiva, extrajudicial e juridicamente;
- XVIII. Assinar movimentações financeiras;
- XIX. Definir planos de trabalho autorizado pelo Conselho de Administração;
- XX. Criar manuais administrativos desde que aprovados pelo Conselho de Administração;
- XXI. Efetuar e administrar matrículas em geral;
- XXII. Organizar, guardar e administrar fichas cadastrais de qualquer natureza;
- XXIII. Executar toda parte administrativa dos eventos do INDPP;
- XXIV. Emitir certificados, declarações ou documentação solicitada baseado na lei e em conformidade com os registros pré-existentes do Instituto Nacional de Defesa Pessoal Profissional.
- XXV. Arquivar toda e qualquer documentação do INDPP.
- XXVI. Fazer a gestão administrativa e controle de: materiais, equipamentos, produtos, redes sociais, site, proteção da marca e qualquer objeto com a marca do INDPP.

Artigo 62. Compete ao vice-presidente do INSTITUTO

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Atuar na gestão administrativa do Instituto;
- III. Secretariar reuniões e assembleias;
- IV. Arquivar documentos e correspondências;
- V. Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP;
- VI. Administrar o INSTITUTO em conjunto com a secretaria executiva;
- VII. Representar o INSTITUTO em estabelecimentos bancários e comerciais, tendo pleno poder para abrir, fechar e movimentar contas bancárias;
- VIII. Contratar e gerenciar profissionais para a área administrativa e financeira do Instituto;
- IX. Organizar a contabilidade;
- X. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



- XI. Apresentar balanços anuais e balancetes;
- XII. Administrar o INSTITUTO em conjunto com Presidente;
- XIII. Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;
- XIV. Criar e documentar os projetos, regulamentos e manuais do INSTITUTO;
- XV. Coordenar a execução dos projetos;
- XVI. Contratar e gerenciar profissionais para a área de gestão do Instituto;

Artigo 63. Compete ao secretário executivo da Diretoria:

- I Apoio na Gestão administrativa do INDP
- II Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 63. Compete ao secretário administrativo da Diretoria:

- I Apoio na Gestão administrativa do INDP
- II Substituir o secretário Diretoria nas suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO X – DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO DE ACADÊMICOS ESPECIALISTAS

Artigo 64 – O Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas é formado por um secretário administrativo e 4 (quatro) professores ou mestres especialistas responsáveis pela elaboração de pesquisas, métodos, manuais e critérios técnicos para execução das atividades pedagógicas, sendo composto da seguinte maneira:

- I – 1º conselheiro
- II – 2º conselheiro
- III – 3º conselheiro
- IV – 4º conselheiro
- V – Secretário administrativo

Artigo 65 – Compete exclusivamente ao Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas desenvolver atividades técnico pedagógicas de Defesa Pessoal Profissional constante no seu plano de trabalho anual, mensal ou diário que deverá ser autorizado pela direção, tais como:

- I. Programas e projetos em nome do instituto;
 - i. Planejar estudos científicos;
- II. Propor formas de trabalho;
- III. Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV. Criar manuais e normas técnicas;
- V. Integrar suas atividades com a comunidade, governo e instituições;
- VI. Designar, profissionais de diversas áreas para pesquisa e estudo científico;
- VII. Fomentar, fiscalizar, auditar, certificar, métodos de ensino e treinamento de Defesa Pessoal;
- VIII. Chancelar e assinar pelo 1º conselheiro ou na sua ausência por outro conselheiro, as palestras, seminários, cursos, aulas, métodos, modelos, manuais, monitores, instrutores, professores, mestres e Grão-Mestres de Defesa Pessoal;



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

- IX. Compor comissão de graduação do instituto que deverá ser formada mestres e grão-mestres pertencentes ao conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas;
- X. Coordenar técnica e pedagogicamente os eventos do INDPP;
- XI. Autorizar certificação técnica, pedagógica ou chancela do INDPP em eventos promovidos pelos docentes do instituto;
- XII. Criar e desenvolver Manuais técnicos pedagógicos;
- XIII. Avaliar, selecionar e coordenar os alunos e docentes do INDPP;
- XIV. Graduar alunos e docentes INDPP;
- XV. Promover, realizar e convocar alunos e corpo docente para treinamentos ou reuniões técnico pedagógicas;
- XVI. Autorizar, participação de docentes para representar o INDPP em eventos externos.

Artigo 66. Compete ao 1º conselheiro do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas:

- a) Organizar seu calendário de reuniões;
- b) Convocar e presidir reuniões;
- c) Coordenar as atividades do conselho.
- d) Convocar assembleia extraordinária, reuniões e audiências do Conselho de Administração.

Artigo 67. Compete aos demais conselheiros do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas, respeitada a ordem de sucessão:

- I. Substituir o 1º conselheiro do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas em todas as suas faltas e impedimentos, assumir como 1º conselheiro, por interinidade, exercendo até a sua recondução ou substituição;
- II. Prestar auxílio técnico as atividades do conselho;
- III. Substituir o qualquer conselheiro nas suas faltas e impedimentos mediante requerimento dos mesmos;
- IV. Atuar em conjunto com os demais conselheiro nas demandas e atividades do conselho;
- V. Participar das reuniões do conselho do Instituto;
- VI. Atuar em conjunto com o 1º conselheiro nas demandas e atividades do conselho.

Art. 68. Compete ao secretário administrativo do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas :

- VII. I Organizar o Calendário de Reuniões do Conselho, conforme orientação do 1º conselheiro;
- VIII. II - Registrar, arquivar ou enviar para os órgãos competentes todo e qualquer documento, tais como atas, controle de presença, provas, avaliações, pesquisas, manuais, ou qualquer outro produzido ou recebido pelo Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas.
- IX. III - Participar das reuniões e encontros técnicos do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas com a função de registrar tudo o que for necessário conforme orientação do 1º conselheiro;
- X. IV - Participar das reuniões ou atividades em que o Conselho técnico esteja participando, com a função de registrar tudo o que for necessário conforme orientação do 1º conselheiro.

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP



Artigo 69. Os membros do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação proferida pelo 1º conselheiro a requerimento ou não de qualquer um dos membros, para tratarem de assuntos específicos às funções do Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas.

CAPÍTULO XI – CONSELHO ÉTICO E DISCIPLINAR

Artigo 70. O Conselho ético disciplinar é formado por 3 (três) instrutores formados pelo INDPP, responsáveis para auxiliar no cumprimento e atividades relacionadas a ética e disciplina do INDPP, tendo um canal de comunicação livre a qualquer pessoa onde somente os conselheiros têm acesso aos conteúdos, preservando pelo sigilo das informações, o Conselho ético/disciplinar será composto por:

composto por:

- I. 1º conselheiro
- II. 2º conselheiro
- III. 3º conselheiro

Artigo 71. Compete ao Conselho Ético e Disciplinar:

- I. Orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus associados, administradores e clientes, no tratamento com pessoas e patrimônios em geral;
- II. Criar manuais e normas;
- III. Apurar denúncias, instaurar Inquéritos administrativos, investigar e decidir sobre possíveis infrações e desvios éticos dos associados, membros da diretoria e vinculados ao INDPP.;
- IV. Instaurar, apurar e concluir processos disciplinares do INDPP;
- V. Estabelecer a sanção de acordo com o código de ética e as apurações realizadas;
- VI. submeter as sanções ao conselho de administração ou assembleia geral para autorização da aplicação.

Artigo 72. Compete ao 1º conselheiro do conselho ético/disciplinar:

- I. Representar o conselho Ético/Disciplinar nas suas demandas;
- II. Presidir reuniões do conselho ético;
- III. Atuar no canal de denúncias, preservando o sigilo das informações;
- IV. Organizar processos administrativos do conselho de Ético/Disciplinar;
- V. Orientar os demais conselheiros do conselho e Ético/Disciplinar;

Artigo 73. Compete demais conselheiros do Conselho Ético/Disciplinar, respeitada a ordem de sucessão:

- I. Substituir o 1º conselheiro do Conselho Ético/Disciplinar em todas as suas faltas e impedimentos, assumir como 1º conselheiro, por interinidade, exercendo até a sua recondução ou substituição.
- II. Prestar auxílio técnico as atividades do conselho Ético/Disciplinar;
- III. Substituir o qualquer conselheiro nas suas faltas e impedimentos mediante requerimento dos mesmos,

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



- IV. Atuar em conjunto com os demais conselheiros nas demandas e atividades do conselho;
- V. Registrar e arquivar atas e documentos do Conselho Ético/Disciplinar;

CAPÍTULO XII- CONSELHO JURÍDICO

Artigo 74. Conselho Jurídico do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL -INDPP é composto dos seguintes cargos:

- I. 1º conselheiro;
- II. 2º conselheiro.

Os conselheiros jurídicos têm as seguintes atribuições:

- I. Orientar o INSTITUTO em conjunto com os conselhos e a diretoria;
- II. Definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração;
- III. Atuar nas demandas jurídicas do INSTITUTO;
- IV. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.
- V. Orientar juridicamente todos os departamentos do INDP incluindo a direção, conselho de administração e a assembleia geral;
- VI. Emitir parecer jurídico para o fechamento de contratos em geral em que o INDP seja uma das partes interessadas;
- VII. Representar juridicamente o INDP caso seja solicitado pela assembleia geral.

Artigo 75 Compete ao 1º conselheiro Jurídico:

- I. Representar o conselho Jurídicos nas suas demandas;
- II. Presidir reuniões do conselho Jurídico;
- III. Organizar processos judiciais e documentos do conselho Jurídico;

Artigo 76. Compete ao 2º conselheiro do Conselho Jurídico:

- I. Substituir o 1º conselheiro do Conselho Ético/Disciplinar em todas as suas faltas e impedimentos, assumir como 1º conselheiro, por interinidade, exercendo até a sua recondução ou substituição.
- II. Prestar auxílio técnico as atividades do conselho Jurídico;
- III. Atuar em conjunto com o 1º conselheiro nas demandas e atividades do Conselho Jurídico;
- IV. Registrar e arquivar atas e documentos do Conselho Jurídico;

CAPÍTULO XIII – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL INDP

Artigo 77. A estrutura administrativa e o organograma da administração serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do INSTITUTO NACIONAL DE

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, sendo facultativa a criação de departamentos e coordenação conforme a necessidade sempre mediante autorização expressa do Conselho de administração ou da assembleia Geral.

Artigo 78. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP poderá

instituir remuneração aos membros do Diretoria e conselheiros, com exceção do Conselho Fiscal que atuarem efetivamente na administração, em conformidade com o artigo 29 deste documento e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo o valor a ser fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal, registrado em Ata, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, nunca superior a remuneração de um ministro do Supremo Tribuna Federal, e /ou, uma região correspondente a área de atuação e aos requisitos impostos por lei federal,.

Artigo 79. Com a expansão das atividades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, mediante subordinação e autorização do presidente, ou Conselho Fiscal quando em assembleia.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP e o presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV- DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 80. Os cargos eletivos para Diretoria, Conselho de administração, Conselho fiscal, Conselho Técnico Científico de Acadêmicos Especialistas, Conselho Ético Disciplinar e Conselho Jurídico, são exclusivos dos associados fundadores e dos associados contribuintes efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres, respeitado o artigo 12 desse estatuto.

Artigo 81. A eleição da Administração ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da documentação e de seu plano de trabalho;
- III. A candidatura da chapa será impugnada caso algum dos membros da chapa concorrente deixe de apresentar os documentos exigidos até o prazo previsto;
- IV. A votação será aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente, V - Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem será proclamada a chapa eleita;
- VII. Os Candidatos devem ter conduta vida ilibada estando em dia com seus direitos e deveres estatutários, apresentando documentos comprobatórios desta condição quando exigidos.

Artigo 82. Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da assembleia de eleição.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 83. Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 15 (quinze) dias corridos na data do prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP.

Artigo 84. A solicitação da impugnação será realizada pelo titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, após a apresentação dos fatos e analisados pelo Conselho de Administração em 24 horas após denúncia.

Artigo 85. Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Artigo 86. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG,
- II. CPF,
- III. Comprovante de residência,
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física,
- V. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
- VI. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 87. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 88. Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado até a posse de novos membros, mediante apresentação e decisão dos respectivos termos decisivos do conselho administrativo em 24 horas, regulados por regimento interno.

CAPÍTULO XV – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 89. Constituem receitas do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. Resultado de oferecimentos de produtos de terceiros;
- X. Resultados de prestação de serviços;



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP

- XI. Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XII. Direitos autorais;
- XIII. Anuidades;
- XIV. Recursos estrangeiros;
- XV. Patrocínios;
- XVI. Quotas de participação;
- XVII. Contratos de gestão e administração;
- XVIII. Licitações, terceirizações e parcerias públicas e privadas;
- XIX. Termos de cooperação;
- XX. Termos de fomento;
- XXI. Convênios;
- XXII. Bens e materiais.

Artigo 90. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP.

Artigo 91. O patrimônio do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 92. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 93. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, dependerá da ratificação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração após aprovação da assembleia geral.

Artigo 94. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração ou pela assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI - DOS LIVROS

Artigo 95. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP



Artigo 96. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 97. Os livros estarão sob a guarda do Diretoria do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

Artigo 98. Os livros estarão na sede do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 99. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a retirada dos originais.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100. Ocorrendo vacância em algum dos cargos, qualquer membro do Diretoria e conselhos terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

§1º No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto e, ou, convocar a assembleia conforme o caput.

§2º No caso de vacância do cargo de presidente o vice presidete assume imediatamente e sendo 1º conselheiro de um dos conselhos o 2º conselheiro assume imediatamente a função de 1º conselheiro e os demais consecutivamente conforme a ordem cronológica.

Artigo 101. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, salvo se estiverem usando o nome do instituto ou a serviço do mesmo em desconformidade com as normas do Instituto, dando causa dolosamente a pleito de ação judicial e ou administrativa em seu desfavor.

Artigo 102. Em casos de constatação de desvios de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Ético/Disciplinar poderá propor a formação de uma comissão de inquérito administrativo formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103. Em atendimento aos dispositivos pertinentes Constitucionais nos decretos e deliberações legais brasileiras assim como nos tratados internacionais a administração será empenhada na transparência e no desenvolvimento das finalidades estatutária do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDP, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma indevida, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo instituto.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 104. Quanto aos instrumentos de prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, seguirão os critérios de:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Elaboração, exposição e publicação dos relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Elaboração e publicação dos instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- IV. Publicação trimestral, semestral e anual, conforme necessidade do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- V. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Conselho Fiscal;
- VI. INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- VII. Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;

Parágrafo Único - Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Artigo 105. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP Cumprirá com as exigências da Lei competente, quanto à transparência na prestação de contas, relativo ao recebimento, formalização, terceirização, execução e aplicação de recursos públicos por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Termo de Mútua Cooperação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstrativo de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstrativo das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstrativo das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria quando for o caso.

Artigo 106. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa Social Público de proteção às pessoas em vulnerabilidade em sua dignidade humana e no meio ambiente.



ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP

Artigo 107. Dentro das atividades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 108. Nas atividades do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP ficam expressamente proibidas as manifestações política partidária.

Artigo 109. O INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP aplica seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 110. Para a dissolução e ou extinção do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP o processo consiste em:

- I. Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para sua dissolução e ou extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com 2/3(dois terços dos presentes);
- III. Sendo resolvido à dissolução e ou extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Parágrafo único: O patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP.

Artigo 111. O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA PESSOAL PROFISSIONAL - INDPP coincidirá com o ano civil.

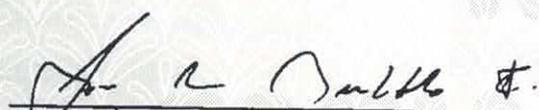
Artigo 112. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de junho de 2021.


WAGNER PAES GOMES
PRESIDENTE DIRETORIA


DR. GILBEERTO ARBUES RIBEIRO
OAB/RJ 88723


PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
WAGNER PAES GOMES


SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
JOACI REIS MACHADO

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 280292
202106181336204 01/09/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 65958 WDH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo R. de Moraes
Rodolfo R. de Moraes
Oncal

RIO DE JANEIRO

CÓPIA

CÓPIA